



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA FAZENDA

# Formação para Professores em Educação Fiscal



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

# IMPOSTOS ESTADUAIS

ICMS | **IPVA** | ITCD

Prof. Paulo Almada

# Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

## IPVA

Prof. Paulo Almada

 **O QUE PRECISAMOS SABER:**

- ✓ Hipóteses de incidência(HI)
- ✓ Identificar o fato gerador (materialização da HI)
- ✓ Hipóteses de não incidência, isenção
- ✓ Base de cálculo
- ✓ Alíquotas
- ✓ Contribuinte
- ✓ Lançamento (verificação da ocorrência e cobrança)

# Quanto é o valor do imposto ?

Ano, Marca, Tipo, Valor, Alíquota...



 **O que dá origem ao IPVA:** propriedade de veículo automotor [fato gerador do IPVA];

 Imposto de **competência estadual**;

 **Periodicidade:** anualmente, 1º de janeiro de cada ano;

 **Distribuição do IPVA:** inclusive, os acréscimos moratórios:

 **50%** fica com o Estado e

 **50%** município onde estiver licenciado, inscrito ou matriculado o veículo;

 IPVA não se confunde com taxa, pois não existe uma contraprestação.

Também não é vinculado (arrecadação vai para os cofres públicos, **pode ser utilizado em educação, saúde, segurança, saneamento básico** etc).

## FATO GERADOR (Dá origem ao IPVA):

 **1º (primeiro) de janeiro** de cada exercício [veículo já deve estar em nome do proprietário ]

 **Veículo novo**, **fato gerador** na data de sua aquisição por consumidor final ou quando da incorporação ao ativo permanente.

 **Veículo usado** não registrado e não licenciado neste Estado, **fato gerador** na data da aquisição, quando não houver comprovação do pagamento do IPVA em outra unidade da Federação.

## **FATO GERADOR (Dá origem ao IPVA)**

✓ **Veículo de procedência estrangeira**, novo ou usado, para efeito da primeira tributação, **ocorre o fato gerador:**

I - na data do desembaraço aduaneiro, quando importado por consumidor final;

II - na data da aquisição por consumidor final, quando importado por empresa revendedora;

III - no momento da incorporação ao ativo permanente da empresa importadora.

⚠ **Ocorre também o fato gerador** no momento da *perda da condição que fundamentava a isenção ou a não-incidência*

## **FATO GERADOR (Dá origem ao IPVA)**

- ✓ Veículo de propriedade de empresa locadora, ocorre o **fato gerador**:
- I – no dia **1º de janeiro** de cada ano, em se tratando de **veículo usado**, que esteja registrado ou licenciado **neste Estado**;
  - II – na data em que vier a ser locado ou disponibilizado para locação no território deste Estado, em se tratando de **veículo usado registrado anteriormente em outro Estado**;
  - III – na data de sua aquisição para integrar a frota destinada à locação neste Estado, em se tratando de **veículo novo**.

## NÃO TEM IPVA(Imunidade)

- ✓ O IPVA **não incide** sobre os veículos automotores de propriedade:
- da União, dos Estados, dos Municípios, do Distrito Federal e das respectivas autarquias e fundações instituídas ou mantidas integralmente pelo poder público;
  - dos partidos políticos, inclusive suas fundações;
  - das entidades sindicais dos trabalhadores;
  - dos templos de qualquer culto.

⚠ Restringe-se aos veículos relacionados com as finalidades da instituição ou delas decorrentes

## **NÃO TEM IPVA(Imunidade)**

✓ O IPVA **não incide** sobre os veículos automotores de propriedade das instituições de educação ou de assistência social que:

- a) não distribuam qualquer parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado;
- b) não restrinjam a prestação de serviços a associados ou contribuintes;
- c) apliquem integralmente os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais no País;
- d) mantenham escrituração de suas receitas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

⚠ **Restringe-se aos veículos relacionados com as finalidades da instituição ou delas decorrentes**

## ISENÇÃO do IPVA

✓ São **isentos** do pagamento do IPVA:

- o veículo de propriedade de embaixada, consulado ou órgão equivalente e de membros ou representantes do Corpo Diplomático, acreditados junto ao Governo brasileiro [limitada a um único veículo por cada membro ou representante]
- as máquinas agrícolas e de terraplenagem;
- os veículos destinados à condução de passageiros, desde que de propriedade de profissional autônomo, registrados na categoria de aluguel - **Táxi**[limitada a um único veículo da propriedade do condutor]
- o veículo com potência inferior a 50 cilindradas; [limitada a um único veículo da propriedade do condutor]

## ISENÇÃO do IPVA

✓ São **isentos** do pagamento do IPVA:

- **ônibus**, inclusive adquirido através de contrato de arrendamento mercantil, seja qual for a sua natureza, e embarcações, quando empregados no serviço público de transporte coletivo, desde que os estabelecimentos proprietários dos bens estejam em situação regular perante o Fisco e o Departamento Estadual de Rodagem;
- **embarcação** pertencente a pescador profissional, pessoa física, utilizada na atividade pesqueira artesanal ou de subsistência, comprovada por entidade representativa da classe, limitada a um veículo por beneficiário

🤖 Para o STF: IPVA incide somente sobre propriedade de veículos terrestres

## ISENÇÃO do IPVA

✓ São **isentos** do pagamento do IPVA:

- o veículo de propriedade de pessoa portadora de **deficiência física**, visual, mental severa ou profunda, ou autista e outras.

**O veículo com isenção por deficiência física deve atender ao seguinte:**

I - ter valor, na data do fato gerador do IPVA, **igual ou inferior a 25.000 (vinte e cinco mil)** Unidades Fiscais de Referência do Estado do Ceará (UFIRCEs); [ Ufirce em 2022 = R\$ 5,18625 ]

II - ser de procedência nacional;

III - pertencer exclusivamente à pessoa portadora de uma das deficiências **definida em Ato da Sefaz (atual Decreto nº 22.311/1992)**, ainda que se trate de pessoa interditada.

📌 **A isenção não será concedida** à pessoa que, na data emissão da nota fiscal ou do fato gerador, tenha mais de um veículo registrado em seu nome, seja na condição de proprietário ou de arrendatário.

Instrução Normativa n.º 04/2012, com apresentação dos seguintes documentos:

- a) formulário padrão preenchido, anexo à Instrução Normativa 04/2012;
- b) cópias do RG, do CPF, da CNH e do CRLV do veículo;
- c) laudo médico;
- d) certidão original do registro de interdição, no caso de veículo pertencente a interdito, sem prejuízo de outros documentos, quando for o caso;

## ISENÇÃO do IPVA

✓ São **isentos** do pagamento do IPVA:

VIII - os veículos de uso rodoviário com mais de quinze anos de fabricação, contados a partir do primeiro mês do exercício seguinte ao do registro em órgão de trânsito.

👁️👁️ os veículos movidos a motor elétrico ficaram isentos do IPVA até 31 de dezembro de 2020

A partir de 1º de janeiro de 2021, os veículos movidos a motor elétrico passaram para uma alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), a qual será acrescida dessa mesma percentagem a cada 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, dentro de cada categoria de veículo, até alcançar as alíquotas específicas

(art. 6º-A, da Lei 12.023/92, acrescentado pelo art. 2.º, I, da Lei n.º 16.735 (DOE de 27/12/2018))

# ALÍQUOTAS e BASE DE CÁLCULO



ALÍQUOTAS	VEÍCULOS
1%(um por cento)	Ônibus, microônibus, caminhões (com carga útil $\geq$ 3.500kg), cavalos mecânicos
	Veículos automotores de propriedade de estabelecimentos exclusivamente <b>locadores de veículos</b> , desde que utilizados na atividade de locação; e de Centro de Formação de Condutores ( <b>CFC</b> ), credenciado junto ao Detran/CE
	Motocicleta e similares de até 125cc, <b>desde que não exista multa no prontuário do veículo</b> , no exercício anterior ao corrente: 1% (um por cento), devido a redução de 50%.

A partir de 1º/jan/ 2021, os veículos movidos a **motor elétrico** passaram a uma **alíquota de 0,5%** (zero vírgula cinco por cento), a qual será acrescida dessa mesma percentagem a cada 1º de janeiro dos exercícios subsequentes, até alcançar os limites máximos, cf. o tipo de veículo.

# ALÍQUOTAS do IPVA

ALÍQUOTAS	VEÍCULOS
2,0% (dois por cento)	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos com potência de até 125 cilindradas
2,5% (dois vírgula cinco por cento)	Automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com potência de até 100cv
	Outros veículos automotores não especificados.
3,0% (três por cento)	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos com potência superior a 125 e até 300 cilindradas
	Automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com potência superior a 100cv e até 180cv
3,5% (três vírgula cinco por cento)	Motocicletas, motonetas, ciclomotores e triciclos com potência superior a 300 cilindradas
	Automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários com potência superior a 180cv

A base de cálculo do imposto é o **valor corrente do veículo automotor**, levando-se em conta os preços praticados no mercado e os divulgados em publicações especializadas.

No caso de **veículo novo** a base de cálculo será o valor venal constante da nota fiscal ou do documento que represente a transmissão da propriedade, não podendo o valor ser inferior ao preço de mercado ou ao divulgado nas publicações referidas no caput deste artigo.

Importando, no primeiro momento, será o valor do documento de importação

## TABELA DE VALORES A RECOLHER - IPVA

SELECIONE O ANO DESEJADO

TABELA IPVA 2022

TABELA IPVA 2021

TABELA IPVA 2020

TABELA IPVA 2019

TABELA IPVA 2018

TABELA IPVA 2017

TABELA IPVA 2016

TABELA IPVA 2015

TABELA IPVA 2014

TABELA IPVA 2013

TABELA IPVA 2012

TABELA IPVA 2011

TABELA IPVA 2010

# ▶ IPVA – Base de cálculo, cf. divulgação da Sefaz

MARCA	DSC_TIPO	ALIQ	COD_MARCA	DESCRIÇÃO	POT	CIL	COMB	2021	2020	2019
A.MARCON	TRICICLO	3,50%	37866	A.MARCON/F.PROPRIA TRIC	99	1600	G			
AGRALE	CAMINHÃO	1,00%	300108	AGRALE/8500 CD	115	0	D			
			300118	AGRALE/MARRUA AM300	150	0	D			
			345411	AGRALE/FURGOVAN 8000	115	0	D			
			345421	AGRALE/8700	152	0	D	1.786,75	1.678,83	1.387,49
			345423	AGRALE/10000	165	0	D	1.668,71	1.532,16	
			345406	AGRALE/8500 TCA	145	0	G			
			345410	AGRALE/9200 TCA	145	0	D			
BMW	UTILITÁRIO	3,50%	241400	BMW/X3 XDRIVE30I	252	1998	G		11.455,61	10.350,13
BEACH	AUTOMÓVEL	2,50%	130004	BEACH/BABY TST	65	0	G	871,55	770,25	665,68
CAOACHERY	AUTOMÓVEL	3,00%	100129	CAOACHERY/ARRIZO6 PRO	150	1498	G	3.647,76		
BMW	MOTOCICLETA	3,50%	4236	I/BMW R1200 GS ADVENTU	101	1170	G		3.041,33	
CHEVROLET	AUTOMÓVEL	3,00%	104691	CHEVIONIX PLUS 10TAT PR2	116	1000	G	2.611,17	2.407,92	2.133,24

## DISPENSA do IPVA

✓ Perda total do veículo por furto, roubo, sinistro ou outro motivo que descaracterize seu domínio ou posse. Válido para o exercício seguinte à ocorrência do sinistro, do furto ou do roubo, com base no fato gerador do imposto.

⚠ Para dispensa o contribuinte deve apresentar o requerimento em formulário padronizado acompanhado dos seguintes documentos e informações:

1. identificação do interessado;
2. esclarecimento circunstanciado sobre a ocorrência;
3. registro do veículo no órgão de trânsito;
4. queixa apresentada à delegacia de polícia, na hipótese de roubo ou furto;
5. certidão ou outro documento que comprove a ocorrência do sinistro;
6. outras informações que se fizerem necessárias, a critério da autoridade julgadora

 Atualmente a Secretaria da Fazenda em parceria com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-CE autoriza a dispensa de ofício desde que conste registro de ocorrência de roubo no sistema do DETRAN-CE. Com isso o contribuinte que teve seu veículo roubado não precisa solicitar anualmente o pedido de dispensa junto à Sefaz/Ce.

# O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE O IPVA

- ✓ O IPVA é cobrado pelos estados e pelo Distrito Federal.
- ✓ O IPVA é pago pelos proprietários de veículos automotores.
- ✓ Cada estado decide quanto cobrar de IPVA. A legislação é estadual.
- ✓ Valor arrecadado: **50%** vai para o estado que recebeu e os outros **50%** fica com o município onde o veículo esteja emplacado.
- ✓ O valor arrecadado com IPVA não está vinculado na manutenção de ruas ou demais ações relacionadas ao trânsito. Ou seja, é utilizado normalmente nas políticas públicas.

# Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA

## Fonte legal:

Constituição Federal de 1988, artigo 155, inciso III

Lei estadual nº 12.023/1992

Decreto nº 22.311/1992.

Prof. Paulo Almada

Obs: Evite usar este espaço em todas as lâminas do slide pois ele estará reservado para inclusão do vídeo do formador.